



GUIA PRÁTICO

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Rendimento Social de Inserção
(8001 – v4.66)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?	5
D1.1 Quais os rendimentos que são considerados?	6
D2. Como calcular o valor da prestação?	7
D3. Como pode receber?	8
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
E – Qual a duração?	9
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	9
E4. Quando é que volta a receber o RSI?	9
E5. Quando termina o direito ao RSI? (cessação).....	10
F – Como pedir?	10
F1. Onde pedir?	10
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?	11
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:	13
H – Quais os deveres?	13
H1. Deveres	13
H1.1 Deveres da pessoa que recebe o RSI:	13
H1.2 Deveres de todo o agregado familiar:	13
I - Documentação de apoio	15
I1. Legislação Aplicável	15
J - Glossário.....	16
K - Perguntas Frequentes.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio para ajudar as pessoas que estão em situação de pobreza extrema e é composto por:

- **uma prestação mensal**, para garantir que as necessidades mínimas são atendidas e;
- um **programa de integração social e profissional** que inclui um **plano de ações** (contrato de inserção) adaptado às características e condições da família da pessoa que pede o apoio.

B – A quem se destina?

- Pessoas que estão em situação de pobreza extrema que precisam de apoio para melhorar a sua integração social e profissional;
- Pessoas que se encontrem a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar no âmbito do regime do cuidador informal.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI) se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- morar em Portugal ou for equiparado a residente:
 - cidadãos pertencentes à União Europeia, Espaço Económico Europeu e País fora da União Europeia (UE) que tenha celebrado um acordo de livre circulação com a UE:
 - morar legalmente em Portugal;
 - cidadãos dos restantes Países:
 - morar legalmente em Portugal há pelo menos 1 ano;
 - cidadãos com estatuto de refugiado:
 - morar legalmente em Portugal.
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **32 227,80€** (60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

Para mais informação, consulte o guia prático [Condição de Recursos](#).

- estiver inscrito no Centro de Emprego perto do local onde mora por estar desempregado, mas tiver condições para trabalhar;

Nota: Nas situações em que ficou desempregado/a por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá pedir a prestação de RSI 1 ano após a data em que ficou desempregado/a.

- autorizar a Segurança Social a aceder a todas as informações relevantes para a avaliação da situação sócio económica;

Para mais informação e saber como dar autorização, consulte a secção F - Como pedir?.

- não estiver a receber apoios sociais do regime de atribuição do estatuto de asilo ou refugiado;

- tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **inferiores a 247,56€**, se morar sozinha/o;
- tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos), incluindo os rendimentos de todo o seu agregado familiar, **inferiores ao valor máximo do RSI**, que depende da composição do agregado, se morar com familiares;

Para mais informação e saber qual o valor máximo do RSI, consulte a secção D - Qual o valor a receber?

- **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**
 - tiver 18 anos ou mais ou;
 - tiver menos de 18 anos, mas rendimentos próprios superiores a **173,29€** (70% do valor do RSI, que em 2026 é igual a 247,56€) e desde que:
 - esteja grávida ou;
 - for casado/a ou viver em união de facto há mais de 2 anos ou;
- Nota: A partir de 2 de abril de 2025, a idade mínima para um jovem poder casar-se em Portugal passou para os 18 anos. Os casamentos de jovens com idade igual ou superior a 16 anos, anteriormente realizados, permanecem válidos até à maioridade de ambos os cônjuges.
- tiver menores ou pessoas com deficiência a cargo que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a **173,29€**.
 - estiver em situação de pobreza extrema;
 - assumir o compromisso, formal e expresso de celebrar o contrato de inserção, através da disponibilidade para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas;
 - não estiver em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;

Nota: Nos **45 dias anteriores** à data previsível de libertação, já pode pedir o RSI.

- não estiver numa instituição financiada pelo Estado, exceto se:
 - estiver temporariamente acolhido em respostas sociais com um plano de inserção definido ou;
 - estiver internado numa comunidade terapêutica ou numa unidade da rede de cuidados continuados integrados.

Nota: Nos **45 dias antes da saída ou alta**, já pode pedir o RSI.

Nota: A pessoa que pede o RSI deve entregar todos os documentos necessários, seus e do seu agregado familiar, e autorizar o acesso às informações importantes para avaliar a sua situação económica.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde à **diferença** entre o **valor máximo que pode receber do Rendimento Social de Inserção (RSI)** e os **rendimentos do agregado familiar**.

O valor máximo que pode receber do RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada pessoa do agregado familiar:

Pessoas do agregado familiar	Valor do RSI
Pessoa que faz o pedido	247,56€ (100% do valor do RSI)
Pessoa maior de idade	173,29€ (70% do valor do RSI)
Pessoa menor de idade	123,78€ (50% do valor do RSI)

Se viver sozinho/a:

- a soma dos seus rendimentos mensais **não pode ser igual ou superior a 247,56€**.

Se viver com familiares:

- a soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

Exemplo: A Joana, que é a pessoa que faz o pedido, pertence a um agregado com mais 2 adultos e 1 criança, pelo que o **valor máximo do RSI** será:

- $247,56€ \text{ (pessoa que faz o pedido)} + 173,29€ \times 2 \text{ (2 adultos)} + 123,78€ \times 1 \text{ (1 criança)} = \mathbf{717,92€}$.

Se os rendimentos do agregado familiar forem **300,00€**, o valor a receber do RSI será a diferença entre o valor máximo do RSI (717,92€) e os rendimentos (300,00€), pelo que a Joana receberá **417,92€ (717,92€ - 300,00€)**.

Nota: O valor da prestação não é fixo, varia consoante a composição do agregado familiar e/ou os seus rendimentos se forem alterando.

D1.1 Quais os rendimentos que são considerados?

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:
 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2026, é igual a 920,00€).
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património

mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores:**

- juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
- 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos e a prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular;
- subsídio mensal recebido por participar em atividades úteis para a comunidade, ligadas a programas na área de emprego.

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

D2. Como calcular o valor da prestação?

Passo 1: Calculamos o valor do RSI do agregado familiar, somando os seguintes valores, de acordo com o tipo de pessoa do agregado familiar:

Pessoas do agregado familiar	Valor do RSI
Pessoa que faz o pedido	247,56€ (100% do valor do RSI)
Pessoa maior de idade	173,29€ (70% do valor do RSI)
Pessoa menor de idade	123,78€ (50% do valor do RSI)

Exemplo: Para uma família com 3 adultos e 1 criança, o valor do RSI será: 247,56€ (pessoa que faz o pedido) + 173,29€ x 2 (2 adultos) + 123,78€ x 1 (1 criança) = **717,92€**.

Passo 2: Calculamos os rendimentos do agregado familiar;

- **No caso de rendimentos de trabalho dependente**

Calcula-se o total dos rendimentos de trabalho da família, no mês anterior ao da apresentação do pedido ou, se os rendimentos forem variáveis, a média dos rendimentos dos **3 meses** imediatamente anteriores ao do pedido, somando:

- 80% dos rendimentos de trabalho, depois de retiradas as contribuições para a Segurança Social;
- 100% dos rendimentos das outras categorias.

Nota: Se a pessoa que pediu o RSI ou alguém do agregado familiar estiver desempregado e começar a trabalhar depois de receber a prestação do RSI, só conta 50% do rendimento do trabalho (já com os descontos para a Segurança Social) durante os primeiros 12 meses, seguidos ou não.

Para calcular os 50% ou 80% dos rendimentos, também se conta parte dos subsídios de Natal e de férias, ou seja, soma-se ao rendimento mensal o valor equivalente a **1/12** desses subsídios.

O **total de rendimentos da família, no mês antes do pedido do RSI**, é calculado juntando:

- os rendimentos de trabalho de cada pessoa do agregado familiar;
- mais rendimentos como pensões, apoios sociais, rendimentos de poupanças ou imóveis, apoios públicos à habitação, e subsídios de programas como os CEI e CEI+.

3º Passo: Subtrair ao resultado do 1º passo o total do resultado do 2º passo, para obter o valor da prestação de RSI.

Assumindo que o total dos rendimentos da família são 300,00€, o valor da prestação será igual a:
717,92€ - 300,00€ = 417,92€.

D3. Como pode receber?

Pode receber o RSI de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Rendimento Social de Inserção** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. A partir de quando se tem direito a receber?

A partir da **data** em que o pedido é devidamente instruído, ou seja, a partir do momento em que **entrega o último documento comprovativo** das condições necessárias para ter direito ao Rendimento Social de Inserção, desde que o **pedido seja aprovado**.

Nota: Começa a receber no **mês da libertação**, no caso de estar em **prisão preventiva ou a cumprir pena**, ou no **mês da saída ou alta**, no caso de estar em **acolhimento temporário ou internado**. Após a atribuição da prestação, no prazo de 45 dias, devem celebrar o Contrato de Inserção.

E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Pode receber por um **período de 12 meses**, renovável automaticamente, desde que se mantenham as condições necessárias para ter direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI).

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?

Nota: Os 12 meses são contados **a partir da data em que entrega o último documento (pedido devidamente instruído)**.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- recusar a celebração do **plano de ações** (contrato de inserção), sem justificação;
- faltar ou recusar sem justificação uma ação ou medida que faz parte do **plano de ações** (contrato de inserção);
- não cumprir o **plano de ações** (contrato de inserção), sem ter justificação, por recusa de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário, de atividade socialmente útil ou de formação profissional;
- passarem 30 dias de não ter comunicado à Segurança Social alterações importantes que possam pôr em causa o direito ao RSI, no prazo de **10 dias úteis**;
- os seus rendimentos ou do seu agregado familiar aumentarem e forem suficientes para deixar de ter direito ao RSI, por um **período máximo de 180 dias**;

Para mais informação, consulte a secção D - Qual o valor a receber.

- estiver em prisão preventiva;
- estiver em acolhimento temporário ou internado;
- não entregar os elementos e informações relevantes para avaliar se ainda tem direito ao RSI, quando solicitado pelos serviços da Segurança Social.

E4. Quando é que volta a receber o RSI?

No mês seguinte àquele em que a Segurança Social souber que a situação que fez com que deixasse de receber temporariamente já não é válida. Para pessoas institucionalizadas em equipamentos financiados pelo Estado, volta a receber no mês da saída ou alta.

E5. Quando termina o direito ao RSI? (cessação)

O direito ao RSI termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao RSI, que não fizer com que deixe de receber temporariamente o RSI;

Para mais informação, consulte a secção Quais as condições para ter direito?

- deixar de receber temporariamente durante **mais de 90 dias**, por não terem sido comunicadas à Segurança Social alterações que permitam voltar a receber o RSI;

Nota: Nas situações de institucionalização em equipamentos financiados pelo Estado, esta suspensão não se aplica.

- sempre que tiver rendimentos superiores ao valor do RSI durante mais de 180 dias;
- não justificar, ou apresentar uma justificação não aceite, por faltar ou recusar uma ação ou medida prevista no **plano de ações** (contrato de inserção);
- for condenado a pena de prisão;
- a pessoa que recebe o RSI falecer;
- prestar falsas declarações, ameaçar ou coagir funcionários da Segurança Social ou de entidades que acompanham o plano de ações (contrato de inserção).

Nota: No caso de prestar falsas declarações, ameaçar ou coagir, fica **24 meses sem acesso ao RSI** e pode ter de devolver os valores que lhe foram pagos indevidamente.

Se deixar de receber temporariamente ou terminar o direito à prestação por alteração dos rendimentos ou composição do agregado familiar, mantêm-se as ações de inserção em curso e as previstas no plano de ações (contrato de inserção), mesmo que não tenham começado ainda.

Como é renovada a prestação?

A renovação é feita automaticamente pelos serviços da Segurança Social, com base nas informações que já têm sobre o agregado familiar e os rendimentos.

O processo começa 2 meses antes de acabar o período de 12 meses da prestação.

Depois de concluído, a pessoa que recebe o RSI é informada da decisão.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Preferencialmente, através do portal da Segurança Social, no menu Ação Social > Apoios e Respostas Sociais > Rendimento Social de Inserção > Registar pedido através do Canal e-Clic e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir Tema;

- Evento de Vida > Selecionar Apoio e Respostas Sociais > Assunto > Selecionar Rendimento Social de Inserção > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;
- Continuar com o Pedido > Adicionar Documento > Selecionar o formulário/e ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Clicar em Seguinte: Resumo;
- Submeter pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

F2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulários para preenchimento:

- Requerimento Rendimento Social de Inserção – RSI 1;
- Requerimento Rendimento Social de Inserção (folha de continuação) – RSI 1/1;
- Requerimento Rendimento Social de Inserção (Informações e instruções de preenchimento) - RSI 1/2;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania (folha de continuação) – RV 1017/1;
- Rendimento Social de Inserção (Declaração de Alterações) – RSI 28;
- Rendimento Social de Inserção (Declaração de Alterações) (Informações e instruções de preenchimento) – RSI 28/2.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte) da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão, da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar;
- Cópias dos recibos de salário do mês anterior (para rendimentos regulares);
- Cópias dos recibos de salário dos últimos 3 meses (para rendimentos variáveis);
- Cópia de um documento comprovativo de residência legal em Portugal, emitido por entidade oficial:
 - **Cidadãos da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou países com acordo de livre circulação:** certidão de registo de residência emitida pela Câmara Municipal do local onde mora;
 - **Cidadãos de outros países:** visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária ou permanente, que permita confirmar que vive em Portugal há pelo menos 1 ano;
 - **Refugiados:** título de residência com indicação de refugiado.

Sempre que for preciso, pode ser necessário entregar:

- Comprovativo de que está a estudar ou em formação profissional (se tiver mais de 16 anos), para não precisar de estar inscrito no centro de emprego.
Nota: Quem já recebe abono de família pela Segurança Social não precisa de entregar este comprovativo.
- Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) a dizer que a pessoa não está em condições de trabalhar;
- Prova da deficiência (se a pessoa com deficiência fizer parte de um agregado onde o/a titular tem menos de 18 anos);
- Declaração médica comprovativa de gravidez (se tiver menos de 18 anos);
- Atestado médico que comprove que está temporariamente incapaz para trabalhar ou que está a cuidar de alguém do seu agregado familiar;
- Cópia da declaração de IRS do ano anterior (se não estiver dispensado de a entregar e a Segurança Social não tiver acesso a essa informação);
- Certificado multiusos (prova de deficiência);
- Outros documentos que possam ser pedidos pela Segurança Social.

Rendimentos capitais ou prediais

Se a pessoa que pede o RSI, ou algum elemento do seu agregado familiar, tiver rendimentos de capitais ou prediais, deve entregar:

- Cópias dos recibos das rendas recebidas;
- Cópias de documentos que mostrem o valor do dinheiro nas contas bancárias e dos investimentos em mercados oficiais, como por exemplo extratos bancários.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Abono de Família Pré-Natal;
- Bolsa de Estudo;
- Bonificação por Deficiência;
- Complemento por Dependência e solidário para idosos;
- Doença Profissional;
- Pensão Social de Velhice, de Sobrevivência, de Viuvez e de Orfandade;
- Prestação Social para a Inclusão – Componente Base;
- Reembolso das despesas de funeral;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio de Doença;

- Subsídio por Cessação de Atividade
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Educação Especial;
- Subsídio de funeral;
- Subsídio por morte;
- Subsídios relacionados com a parentalidade e adoção.

G2. Não pode acumular com:

- Pensão de Invalidez absoluta;
- Pensão de Velhice;
- Pensão Social de invalidez especial;
- Proteção Especial na Invalidez;

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

H1.1 Deveres da pessoa que recebe o RSI:

- informar a Segurança Social, até **10 dias úteis**, sobre mudanças que possam levar a deixar de receber temporariamente ou ao fim do RSI, como a mudança de morada;
- entregar os documentos pedidos que provem a situação de dificuldade económica;
- ir às reuniões marcadas pelo Núcleo Local de Inserção, onde é definido, assinado e revisto o contrato de inserção;
- assinar e cumprir o contrato de inserção;

Nota: Cuidar de alguém como cuidador informal (principal ou não) é considerado uma nova medida de inserção. A Segurança Social confirma essa função automaticamente.

- estar disponível para pedir outros apoios da Segurança Social, para receber pensões de alimentos em atraso e para cobrar dívidas que lhe sejam devidas;

H1.2 Deveres de todo o agregado familiar:

- informar a Segurança Social, **até 10 dias úteis**, se houver mudança nos rendimentos ou na composição do agregado familiar que possa afetar o valor do RSI;
- ir às reuniões marcadas pelo Núcleo Local de Inserção, onde é definido, assinado e revisto o contrato de inserção;
- assinar e cumprir o contrato de inserção;
- estar disponível para pedir outros apoios da Segurança Social, para receber pensões de alimentos em atraso e para cobrar dívidas que lhe sejam devidas;

Nota: Se a Segurança Social achar necessário confirmar os valores de dinheiro declarado (como contas bancárias), pode pedir autorização para aceder a essa informação ou pedir os documentos bancários diretamente.

H2. O que acontece se não assinar no prazo e não cumprir o Contrato de Inserção

O contrato de inserção deve ser assinado pelo técnico da Segurança Social, pela pessoa que pediu o RSI e, se for preciso, pelos outros membros do agregado familiar, no máximo até **45 dias** depois da aprovação do RSI.

- **Se a pessoa que pediu o RSI não assinar o contrato sem uma razão válida:**
 - o RSI deixa de ser pago e não pode voltar a ser pedido durante **24 meses**.
- **Se os elementos do agregado familiar não assinarem o contrato de inserção, sem uma razão válida:**
 - durante 12 meses, deixam de contar como parte da família para calcular o RSI, mas os rendimentos continuam a ser incluídos no cálculo;
 - não podem pedir o RSI durante 12 meses.

O que significa recusar celebrar o contrato de inserção?

A recusa acontece quando a pessoa que pediu o RSI ou alguém do seu agregado familiar:

- falta a uma reunião para assinar o contrato, sem justificar;
- não responde a uma convocatória enviada por carta, *email* ou outro meio válido, e não apresenta justificação nos **5 dias seguintes**;
- recusa assinar o contrato ou rejeita, sem razão válida, as ações propostas (por exemplo, formações ou atividades adequadas à sua situação).

O que é considerado justificação válida?

São aceites como justificações para faltar a uma convocatória:

- estar doente, ou estar a cuidar de alguém da família que esteja doente (com comprovativo médico);
- estar a trabalhar ou a tratar de algo para conseguir trabalho;
- ter de cumprir alguma obrigação legal ou obrigação legal relacionada com o contrato de inserção;
- morte de familiares até ao 2º grau ou até ao 3º grau, caso vivam em economia comum (como pais, filhos, irmãos, avós, sogros ou cunhados que vivam consigo).
- **Se não cumprir o contrato de inserção**
 - Se a **pessoa que recebe o RSI** recusar ou não fizer, sem justificação, **alguma das ações previstas no contrato de inserção**:
 - fica sem direito ao RSI durante **12 meses** (se pedir, o pedido é recusado);
 - se fizer parte de um novo pedido de RSI (feito por si ou por outra pessoa do agregado familiar), não é contada como membro do agregado familiar durante esses **12 meses**;
 - os seus rendimentos continuam a contar para calcular o valor do RSI do agregado familiar.

- **Se uma** pessoa do agregado familiar da pessoa que recebe o RSI **recusar ou não fizer, sem justificação**, alguma das ações previstas no contrato de inserção:
 - **fica sem direito ao RSI durante 12 meses;**
 - se fizer parte de um novo pedido de RSI (feito por si ou por outra pessoa do **agregado familiar**), não é contada como membro do **agregado familiar** durante esses 12 meses;
 - os seus rendimentos continuam a contar para calcular o valor do RSI.
- Se a **pessoa que recebe o RSI** recusar, sem justificação, um **emprego conveniente, trabalho socialmente necessário ou formação profissional**:
 - fica sem direito ao RSI durante **24 meses;**
 - se for incluído num novo pedido de RSI (feito por si ou por outra pessoa do agregado familiar), não é contado como membro do agregado familiar nesses **24 meses;**
 - os seus rendimentos continuam a ser considerados para calcular o valor do RSI durante esse tempo.
- Se **alguém do agregado familiar da pessoa que recebe o RSI** recusar, sem justificação, um **emprego conveniente, trabalho socialmente necessário ou formação profissional**:
 - fica sem direito ao RSI durante **24 meses;**
 - se for incluído num novo pedido de RSI (feito por si ou por outra pessoa do agregado familiar), não é contado como membro do agregado familiar nesses **24 meses;**
 - os seus rendimentos continuam a ser considerados para calcular o valor do RSI durante esse tempo.
- **Se um elemento do agregado familiar recusar celebrar o Plano Pessoal de Emprego:**
 - deixa de contar como parte do agregado familiar para calcular o RSI;
 - os seus rendimentos continuam a ser considerados para calcular o valor do RSI.

I - Documentação de apoio

11. Legislação Aplicável

Portaria n.º 71/2026/1, de 13 de fevereiro

Procede à atualização do valor de referência do rendimento social de inserção (RSI) para o ano de 2026, em 247,56€.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro – Aprova o Estatuto do Cuidador Informal

Altera a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que instituiu o Rendimento Social de Inserção.

Portaria n.º 22/2019, de 17 de janeiro

Altera o artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro e 1/2016, de 6 de janeiro e pelas Portarias n.º 5/2017, de 3 de janeiro e 253/2017, de 8 de agosto e 52/2018, de 21 de fevereiro.

Atualiza valor do Rendimento Social de Inserção para 43,525% do valor do IAS, fixando-se o valor de referência do RSI para 2019.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto

Altera a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos DL n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pela Portaria n.º 5/2017, de 3 de janeiro, relativa à atribuição do RSI.

Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto

Estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI).

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio republicada pela **Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio**, alterada pela **Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto**, pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-lei n.º 133/2012**, de 27 de junho, e pelo **Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho**, que também a republica.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei de bases da Segurança Social.

J - Glossário

Agregado familiar

Integram o agregado familiar da pessoa que beneficia, as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- marido/mulher/companheiro/a ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins **maiores**, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (ex: filhos e/ou filhas, netos e/ou netas, bisnetos e/ou bisnetas, irmãos e/ou irmãs, mãe e pai, tia e tio, avós e/ou avôs ou primos e/ou primas);
- parentes e afins **menores** em linha reta e em linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas que estejam confiadas a quem fez o pedido por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pela pessoa que faz o pedido ou qualquer das pessoas do agregado familiar, assim como crianças e jovens confiados a quem fez o pedido, ou a qualquer das

peçoas do agregado familiar, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar crianças e jovens:

- titulares do direito às prestações, em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, com financiamento do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção, são considerados pessoas isoladas.

Nota: O conceito de agregado familiar para este complemento é parecido com o conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, não fazem parte do agregado familiar as pessoas que:

- tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa por um curto período de tempo;
- estejam no agregado familiar contra a sua vontade devido a coação física ou psicológica ou outra situação que prejudique a sua liberdade de escolha.

Plano de ações (Contrato de Inserção do Rendimento Social de Inserção)

O Plano de Ações (Contrato de Inserção) é um conjunto de medidas para ajudar as famílias a tornarem-se mais autónomas, através do trabalho e da integração social. Inclui:

- ações de inserção definidas de acordo com as características e condições de cada pessoa;
- apoios e medidas de inserção;
- direitos e deveres da pessoa que recebe o RSI e dos membros do seu agregado familiar que a ela devam ficar vinculados;
- medidas de acompanhamento do cumprimento do contrato de inserção a realizar pelos serviços competentes.

Para cumprir o contrato, a pessoa deve estar disponível para emprego, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, formação profissional ou outras formas de integração. Se o contrato incluir ações de inserção profissional, a pessoa deve aceitar um plano de emprego.

O contrato deve ser assinado até 45 dias após a atribuição do Rendimento Social de Inserção, pelo técnico gestor do processo, pelo titular e, se for caso disso, pelos restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir.

Economia comum

Estão em economia comum as pessoas que vivem juntas, partilham casa, refeições com uma dinâmica estabelecida de entreaajuda e partilha de recursos.

A situação de economia comum mantém-se nos casos em que existe uma deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, da pessoa titular ou de algum dos membros do agregado familiar.

Mantém-se, também, mesmo que por um período superior a 30 dias, se a deslocação for por razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do pedido ter sido feito.

Nota: Para efeitos de agregado familiar, considera-se que há afinidade quando há uma união de facto há mais de 2 anos.

Nota: Crianças e jovens com direito às prestações, que estejam internados em estabelecimentos de apoio social financiados pelo Estado ou outras entidades públicas, ou em centros de acolhimento, tutela educativa ou detenção, são considerados pessoas isoladas.

Plano Pessoal de Emprego

É um acordo entre o serviço de emprego e a pessoa que recebe o RSI, onde são definidas ações para ajudar a pessoa a entrar no mercado de trabalho, de acordo com seu perfil e as condições do mercado.

Pedido devidamente instruído

Pedido da prestação RSI com todos os campos devidamente preenchidos (morada, data, Número de Identificação da Segurança Social (NISS), assinatura etc.), com letra legível, acompanhado de todos os documentos necessários.

K - Perguntas Frequentes

1. Os valores que recebo da Segurança Social de Rendimento Social de Inserção devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Rendimento Social de Inserção.

2. Recebo RSI. Tenho direito ao Complemento da Prestação Social para a Inclusão (PSI)?

Sim, porque as 2 prestações são acumuláveis.

3. Recebo o Complemento da PSI, esse valor é considerado para cálculo do RSI?

Sim. O valor do Complemento da PSI é considerado para o cálculo do valor do RSI.